



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0623098/2018

PA COPAM Nº: 1041/2016/001/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Gilmar da Silva Rodrigues CPF: 480.917.156-68

EMPREENDIMENTO: Fazenda Vargem Bonita de Cima no local denominado Chácara Mosana. CPF: 480.917.156-68

MUNICÍPIO: Unai/MG ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Empreendimento localizado em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMbio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suínocultura	02	01
G-02-02-1	Avicultura	NP	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	NP	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	NP	
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.	NP	
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque pague, exceto tanque rede.	NP	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Alexandrina Maria Alves Machado

REGISTRO:

CREA: 83634/D

AUTORIA DO PARECER

Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira
Gestor Ambiental

MATRÍCULA

1364964-5

ASSINATURA

Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira
Gestor Ambiental

De acordo:

Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental

1148399-7

Ricardo Barreto Silva
Diretor Regional de Regularização Ambiental
COPAM NOR MASP 1148399-7



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 0623098/2018

O empreendimento Fazenda Vargem Bonita de Cima, local denominado Chácara Mosana atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades no município de Unai/MG. Em 30/08/2018, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de n° 1041/2016/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são cafeicultura, 0,50 hectares; avicultura, 4200 cabeças; criação de equinos, área de pastagem 20 hectare; criação de bovinos, em regime intensivo, 200 cabeças; aquicultura, 0,15 hectares; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, 0,28 hectare; suinocultura, 600 cabeças. O empreendimento foi classificado como classe 02, fato que justifica a adoção do procedimento simplificado. Como o empreendimento está localizado em área com alto ou muito alto grau de potencialidades de ocorrência de cavidades, foi incidido o fator de critérios-locacional 01, e apresentado o estudo espeleológico do empreendimento.

O empreendimento tem área útil de 20,57 hectares é composto pelas matrículas de números: 54.582. A área total é de 30,7837, a área de reserva legal prevista no Cadastro Ambiental Rural - CAR é de 7,7316 hectares.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a alteração das características do solo, alteração da disponibilidade hídrica, alteração da qualidade da água. As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: uso adequado de corretivos e fertilizantes, uso adequado de defensivos agrícolas, práticas de conservação do solo, manejo de resíduos sólidos, tratamento de efluentes sanitários, caixas separadoras, lagoa de estabilização de dejetos.

Em relação ao critério locacional, foi constatado que o empreendimento está localizado em área com alto ou muito alto grau de potencialidades de ocorrência de cavidades. Foi apresentado o estudo espeleológico da área do empreendimento, e de fato foram encontrados feições espeleológicas relativas a abrigo e um abismo. A porção da área de relevo ondulado e forte ondulado, dominada pelos afloramentos de calcário, destina-se a manutenção da reserva legal. Desta forma as cavidades encontradas, estão fora do raio de interação antrópica devido ao desenvolvimento das atividades do empreendimento.

Com relação aos recursos hídricos o empreendimento possui 03 barramentos (uso insignificantes) regularizados pelos Processos n° 11849/2016, 11850/2016 e 11851/2016, captação em cisterna, por meio de cadastro de uso insignificante, Processo n° 11853/2016, captação direta em curso d'água, cadastro de uso insignificante, Processo n° 11848/2016 e uma captação em poço tubular, regularizado por meio de Processo de Outorga n° 11852/2016.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Vargem bonita de cima no local denominado chácara mosana" para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, 0,50 hectares; avicultura, 4200 cabeças; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, e caprinos em regime extensivo, área de pastagem 20 hectare; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, e caprinos em regime intensivo, 200 cabeças; aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede, 0,15 hectares; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, 0,28 hectare; suinocultura, 600 cabeças.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Vargem bonita de Cima no local denominado Chácara Mosana".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Dar a destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar Plano de Aplicação do Efluente Suinícola nas áreas da propriedade, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. As recomendações da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura no solo deverão ser elaborados/revistos anualmente de acordo com os critérios agrônômicos.	180 dias
06	Apresentar delimitação da área de influência da cavidade natural situada na área do empreendimento, considerando sua projeção horizontal.	180 dias
07	Enviar ao CECAV os dados referentes às cavidades naturais identificadas, alimentar o CANIE/CECAV, conforme orientações em www.icmbio.gov.br/cecav/ , na seção Base de Dados, nos termos do § 4º do artigo 3º da Resolução Conama 347, de 10 de setembro de 2004.	180 dias



08	Apresentar classificação de relevância da cavidade natural subterrânea, com atribuição de relevância em graus máximo, alto, médio ou baixo, a partir da análise de atributos ecológicos, biológicos, geológicos, hidrológicos, paleontológicos, cênicos, histórico-culturais e socioeconômicos, avaliados sob enfoque regional e local, conforme critérios e metodologia estabelecida pela IN MMA n° 02, de 2009.	180 dias
----	---	----------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Vargem bonita de cima no local denominado chácara mosana"

1. Monitoramento de solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas de plantios onde serão realizadas as fertirrigações com resíduos da suinocultura, com amostras em glebas homogêneas. Nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm.	Nitrogênio, Fósforo, Magnésio, Potássio, Sulfatos, Sódio, Cálcio, Matéria Orgânica, pH, Condutividade Elétrica, CTC (capacidade de troca catiônica), Saturação de Bases.	Anual

Relatórios:

Manter arquivado os resultados das análises efetuadas, disponibilizando para futuras fiscalizações. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2. Resíduos Sólidos

Enviar, **anualmente**, à Supram Noroeste, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.